ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de material odontológico

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Pública Municipal enfrenta demanda contínua, permanente e essencial relacionada à manutenção das atividades assistenciais de saúde bucal no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e do Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi. Tais atividades integram o conjunto de ações de atenção primária à saúde e possuem caráter indispensável à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população usuária do sistema público.

No desenvolvimento dessas ações, verifica-se a necessidade constante de disponibilidade de insumos adequados à execução dos procedimentos odontológicos, os quais abrangem atendimentos de natureza preventiva, restauradora e de urgência. A regularidade e suficiência desses insumos são fatores diretamente relacionados à continuidade dos serviços e à capacidade operacional das equipes de saúde bucal, sendo imprescindíveis para o adequado funcionamento das unidades de atendimento.

Entretanto, parte dos materiais odontológicos necessários ao atendimento dessas demandas não pôde ser adquirida por meio do Pregão Eletrônico nº 047/2026, uma vez que determinados itens restaram frustrados ao final do procedimento licitatório. Essa situação impossibilitou a conclusão da aquisição dos respectivos produtos, mantendo pendente o atendimento dessas necessidades e exigindo da Administração a adoção de novas providências para viabilizar seu fornecimento. Dessa forma, torna-se necessária a realização de novo procedimento de contratação, buscando ampliar as possibilidades de participação de fornecedores e obter propostas que permitam efetivar a aquisição dos materiais.

A insuficiência ou indisponibilidade desses recursos compromete a prestação dos serviços, podendo ocasionar a interrupção de atendimentos, a redução da resolutividade das ações assistenciais e o aumento da demanda reprimida. Ademais, tal cenário impacta negativamente a organização dos fluxos de atendimento e a eficiência da gestão dos serviços

de saúde, prejudicando o acompanhamento adequado da saúde bucal da população.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa de assegurar condições que permitam a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços públicos de saúde bucal, bem como solucionar a pendência dos materiais que não tiveram êxito na contratação anterior, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da adequada prestação das ações de saúde à coletividade.

O presente Estudo Técnico Preliminar visa, portanto, analisar essa necessidade sob a perspectiva da demanda assistencial, do consumo histórico e dos riscos associados à descontinuidade dos serviços, considerando também os resultados do procedimento licitatório anterior, com o objetivo de subsidiar a definição da solução mais adequada para viabilizar a aquisição dos materiais odontológicos e garantir o atendimento das necessidades da população.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição de material odontológico está provisionada no Plano Anual de Compras do Município de Flores da Cunha.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;

3.2 Requisitos de Habilitação do Fornecedor

Além dos requisitos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei 14.133/21 o futuro contratado deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual:

- Atestado da capacidade da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público

ou privado, de que entregou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o objeto da contratação.

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível para as atividades e os produtos abrangidos pela contratação.

A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa vencedora possua experiência prévia compatível com o objeto da contratação, proporcionando maior segurança e confiabilidade à Administração Pública.

Embora se trate de aquisição de bens comuns, é importante que o fornecedor demonstre já ter realizado fornecimentos semelhantes em condições satisfatórias, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, à qualidade dos produtos entregues e à conformidade com as especificações técnicas. A comprovação de experiência anterior contribui para reduzir os riscos de inadimplemento, atrasos ou fornecimento de materiais inadequados, situações que podem comprometer a execução dos atendimentos odontológicos realizados pela rede municipal de saúde.

Quanto à exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, sua finalidade é assegurar que o fornecedor esteja devidamente autorizado a exercer as atividades de distribuição, armazenamento, transporte ou comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme o enquadramento de sua atividade e a regulamentação aplicável. A exigência busca garantir que os materiais odontológicos sejam fornecidos por empresas que atendam às condições sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, contribuindo para a segurança e a qualidade dos produtos adquiridos.

3.3 Exigência de Balanço Patrimonial

Para esta contratação não há a necessidade de exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação. A não exigência justifica-se em razão da natureza do objeto e do vulto da contratação, que consiste na aquisição de objeto comum, de fornecimento imediato e sem complexidade técnica relevante.

Trata-se de contratação de baixo risco operacional, sem execução continuada, sem

mobilização de estrutura técnica especializada e sem necessidade de investimentos prévios significativos por parte do fornecedor. O objeto será entregue de forma parcelada ou em prazo reduzido, com pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos bens, o que reduz substancialmente o risco de inadimplemento contratual.

Além disso, a ampla disponibilidade dos itens no mercado e a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender às especificações permitem concluir que a exigência de balanço patrimonial poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem trazer ganho proporcional à segurança da contratação.

3.4 Requisitos de Negócio da Solução

A solução a ser adotada deverá ser capaz de garantir o fornecimento de materiais odontológicos em quantidade e qualidade compatíveis com as demandas dos serviços de saúde do Município, assegurando a reposição dos estoques e a disponibilidade dos insumos utilizados nos atendimentos odontológicos. A contratação deverá contemplar materiais que atendam às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos, proporcionando condições adequadas para a realização dos procedimentos, a continuidade dos atendimentos à população e a segurança dos profissionais e pacientes, evitando a falta de produtos que possa comprometer a prestação dos serviços.

3.5 Amostra

Deverá ser exigida amostra do licitante vencedor para os itens dos lotes 17, 22 e 26, as quais serão analisadas seguindo os seguintes critérios: qualidade, composição, resistência, esterilidade quando aplicável, acabamento, funcionalidade, durabilidade e conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes e com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

A exigência das amostras justifica-se tendo em vista as peculiaridades do objeto, sendo necessária avaliação física dos produtos para constatação do atendimento das características mínimas obrigatórias.

Os descritivos e as marcas eventualmente indicados como referência nos itens deste

processo possuem caráter meramente exemplificativo, servindo exclusivamente como parâmetro de qualidade, desempenho, rendimento e especificações mínimas aceitáveis para os produtos a serem ofertados. Tais marcas são amplamente comercializadas por diversos fabricantes e distribuidores no mercado, não restringindo a participação de licitantes nem comprometendo a competitividade do certame, sendo admitidos produtos equivalentes ou de qualidade superior que atendam integralmente às especificações exigidas.

Ficam dispensadas da apresentação de amostras para análise técnica as proponentes que ofertarem as marcas de referência expressamente citadas no descritivo de cada item, considerando que tais produtos já possuem suas características e padrões de qualidade previamente conhecidos e reconhecidos pela Administração.

A exigência de amostras permanecerá aplicável apenas às licitantes que ofertarem marcas diversas das referências indicadas, com a finalidade de possibilitar a verificação da equivalência técnica e da conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

A exigência de amostras para os itens supracitados, justifica-se pela natureza dos materiais hospitalares e ambulatoriais objeto da contratação e sua relevância para a adequada prestação dos serviços de saúde.

Os produtos a serem adquiridos serão utilizados diretamente nas rotinas assistenciais das unidades municipais de saúde, incluindo procedimentos, curativos, administração de medicamentos, coletas de exames, avaliações clínicas e outras atividades relacionadas ao atendimento dos usuários. Eventuais inadequações de qualidade podem comprometer não apenas a eficiência dos procedimentos, mas também ocasionar desperdícios, dificuldades de utilização e riscos à segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde. Embora as especificações técnicas estabeleçam requisitos mínimos de qualidade e desempenho, determinados atributos dos materiais não podem ser satisfatoriamente verificados apenas por meio de catálogos, fichas técnicas, registros sanitários, declarações ou demais documentos apresentados pelo fornecedor. Características relacionadas à resistência, acabamento, flexibilidade, aderência, capacidade de absorção, facilidade de manuseio, integridade,

funcionalidade, dimensões efetivas, ergonomia e desempenho durante a utilização, conforme aplicáveis a cada produto, podem demandar a análise física da amostra para sua adequada aferição.

A apresentação de amostras possibilitará, portanto, verificar se o produto efetivamente ofertado corresponde às especificações estabelecidas e se apresenta padrão de qualidade compatível com a finalidade para a qual será utilizado. A medida reduz o risco de contratação de materiais que, embora formalmente compatíveis com a descrição do edital, apresentem, na prática, características inadequadas ou desempenho insuficiente para as atividades assistenciais.

A exigência também se justifica pela diversidade de marcas, modelos, materiais e processos de fabricação existentes no mercado. Produtos com descrições técnicas semelhantes podem apresentar diferenças relevantes de qualidade, resistência, acabamento e desempenho, aspectos que somente podem ser adequadamente identificados mediante 8 avaliação concreta do material ofertado.

3.6 Subcontratação e Garantia contratual:

Pela natureza do objeto **não será permitida a subcontratação**, assim como **não há a necessidade de exigência de garantia contratual.**

Justificativa: Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequada a permissão de subcontratação, uma vez que se trata de fornecimento direto de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado. A execução contratual não envolve parcelas técnicas especializadas, etapas complexas ou atividades que demandem a atuação de terceiros distintos do próprio fornecedor contratado. Assim, admitir a subcontratação poderia fragilizar o controle da qualidade dos produtos entregues, dificultar a fiscalização contratual e diluir responsabilidades, sem que houvesse qualquer ganho técnico ou operacional para a Administração. A vedação, portanto, visa resguardar a responsabilização direta da contratada e garantir maior segurança na execução do objeto.

Da mesma forma, não se verifica a necessidade de exigência de garantia contratual, tendo em vista que o objeto consiste em fornecimento de baixa complexidade, com entrega

em prazo determinado e pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos bens em conformidade com as especificações estabelecidas. O risco de inadimplemento é reduzido, não havendo mobilização significativa de recursos, execução continuada de grande vulto ou obrigações de alta complexidade que justifiquem a imposição de garantia. A exigência, nesse caso, poderia representar ônus desnecessário às licitantes, com potencial restrição à competitividade, sem trazer benefício proporcional à segurança da contratação

3.7 Participação exclusiva de ME e EPP

Para esta contratação serão observadas as prerrogativas concedidas para as micro e pequenas empresas nos termos do disposto na lei complementar 123/2026.

3.8 Participação de consórcios

Não será permitida a participação de consórcios. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na aquisição de objeto amplamente disponível no mercado, fornecido por diversos fabricantes e distribuidores, sem exigir elevada complexidade técnica, operacional ou financeira.

Trata-se de contratação de natureza padronizada, com fornecimento imediato ou em prazo reduzido, não envolvendo integração de múltiplas expertises, tecnologias distintas ou execução de parcelas técnicas interdependentes que demandassem a conjugação de capacidades empresariais. Dessa forma, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de aquisição de materiais odontológicos destinados à manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e no Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi, especialmente em razão da existência de itens que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 047/2026, foram identificadas e analisadas três alternativas de contratação capazes de atender à demanda da Administração Pública Municipal.

A análise considera as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza dos

materiais a serem adquiridos, a previsibilidade da demanda, a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde bucal e a busca pela solução mais vantajosa para a Administração.

- **Solução 1 – Aquisição por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**

Esta alternativa consiste na aquisição direta dos materiais odontológicos cujos itens restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 047/2026, mediante procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido dispositivo admite a contratação direta quando mantidas todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de um ano, desde que, naquele procedimento, não tenham surgido licitantes interessados, não tenham sido apresentadas propostas válidas ou as propostas tenham apresentado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

Nesse contexto, considerando que determinados itens não foram contratados no procedimento licitatório anterior, a dispensa de licitação apresenta-se como alternativa juridicamente possível, desde que sejam verificadas as circunstâncias específicas que ocasionaram o insucesso de cada item e demonstrado o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Como aspecto favorável, essa solução pode proporcionar maior celeridade à contratação, reduzindo o tempo necessário para disponibilização dos materiais às unidades de saúde e contribuindo para a continuidade dos atendimentos odontológicos.

Entretanto, sua adoção exige a manutenção das condições estabelecidas no edital anterior, além da adequada instrução do processo de contratação direta. Essa circunstância pode representar uma limitação quando o insucesso da licitação decorrer de especificações, condições de fornecimento ou outros fatores que demandem ajustes para ampliar a participação de fornecedores.

Dessa forma, embora constitua alternativa possível para o atendimento da necessidade administrativa, a contratação por dispensa de licitação não se apresenta como a

solução preferencial, especialmente diante da conveniência de promover nova disputa competitiva, com possibilidade de reavaliação das condições que possam ter contribuído para o insucesso dos itens no procedimento anterior.

- **Solução 2 – Realização de licitação com adoção do Sistema de Registro de Preços**

Esta alternativa consiste na realização de novo procedimento licitatório para registro de preços dos materiais odontológicos necessários ao funcionamento das UBSs e do Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades identificadas durante a vigência da ata.

O Sistema de Registro de Preços, disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, constitui instrumento que possibilita à Administração registrar preços e condições de fornecimento para contratações futuras, sendo especialmente aplicável às situações em que há necessidade de aquisições frequentes, entregas parceladas ou dificuldades para definição prévia dos quantitativos efetivamente necessários.

Entre suas vantagens, destaca-se a flexibilidade para realizar aquisições de acordo com o consumo das unidades de saúde, evitando a formação de estoques excessivos e permitindo adequar o fornecimento às variações da demanda assistencial. Além disso, a sistemática pode contribuir para o planejamento das compras e para a racionalização dos procedimentos administrativos relacionados às aquisições recorrentes.

Entretanto, no caso em análise, a necessidade administrativa encontra-se delimitada aos materiais odontológicos que não puderam ser adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 047/2026. Trata-se, portanto, de demanda específica, cujos itens e quantitativos podem ser previamente identificados e dimensionados a partir do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, do consumo histórico e das necessidades das unidades assistenciais.

Nesse cenário, embora o Sistema de Registro de Preços seja juridicamente admissível e apresente vantagens para contratações recorrentes, sua adoção não se mostra indispensável para o atendimento da necessidade identificada. A existência de quantitativos previamente estimados e a intenção de efetivar a aquisição dos materiais pendentes

permitem a utilização de procedimento licitatório convencional, sem necessidade de constituição de ata de registro de preços.

Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços representa alternativa viável, porém menos alinhada às características específicas da presente contratação, considerando a demanda já identificada e a possibilidade de estabelecer previamente as condições de fornecimento.

- **Solução 3 – Realização de licitação sem adoção do Sistema de Registro de Preços**

Esta alternativa consiste na realização de novo procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição dos materiais odontológicos que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 047/2026.

A solução pressupõe a definição prévia dos itens, das especificações técnicas, dos quantitativos estimados e das condições de fornecimento, considerando o consumo histórico, a demanda assistencial e as necessidades operacionais das unidades de saúde.

Por meio desse procedimento, a Administração poderá promover ampla competição entre fornecedores, assegurando igualdade de condições aos interessados e buscando a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A realização de nova licitação também possibilitará a reavaliação das condições estabelecidas no procedimento anterior, especialmente quanto às especificações dos produtos, aos parâmetros de preços, aos prazos de entrega e às demais exigências que possam ter influenciado o insucesso de determinados itens. Essa análise poderá contribuir para ampliar a participação de fornecedores e aumentar as possibilidades de contratação efetiva dos materiais necessários.

Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de estabelecer obrigações contratuais diretamente vinculadas ao fornecimento dos quantitativos definidos pela Administração, com prazos e condições previamente determinados, proporcionando maior

previsibilidade quanto à disponibilização dos insumos.

Embora a demanda por materiais odontológicos possua natureza contínua, a presente contratação destina-se ao atendimento de uma necessidade específica e previamente identificada, relacionada aos itens não adquiridos no procedimento licitatório anterior. Dessa forma, a realização de licitação sem registro de preços permite atender à demanda delimitada, sem prejuízo da previsão de entregas parceladas, caso essa sistemática se mostre mais adequada às condições de armazenamento, ao consumo e à capacidade operacional das unidades de saúde.

Portanto, a realização de licitação sem adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução adequada às características da necessidade administrativa, permitindo conciliar competitividade, planejamento, segurança jurídica e efetividade na aquisição dos materiais odontológicos.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a Solução 3 – Realização de licitação sem adoção do Sistema de Registro de Preços – apresenta-se como a mais adequada para atender à necessidade da Administração Pública Municipal.

A escolha fundamenta-se, inicialmente, na natureza específica da demanda, que decorre da necessidade de aquisição de materiais odontológicos cujos itens restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 047/2026. Embora os serviços de saúde bucal possuam caráter contínuo e permanente, os materiais objeto da presente contratação correspondem a uma necessidade já identificada, sendo possível estabelecer previamente os quantitativos necessários ao seu atendimento.

Além disso, a realização de novo procedimento licitatório possibilita reavaliar as condições que possam ter contribuído para o insucesso da contratação anterior, permitindo, quando tecnicamente justificável, o aperfeiçoamento das especificações e das condições de fornecimento, com o objetivo de ampliar a participação de fornecedores e aumentar as possibilidades de obtenção de propostas válidas e vantajosas.

Em comparação à dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a realização de nova licitação proporciona maior oportunidade de

competição e permite a revisão das condições anteriormente estabelecidas, sem a limitação legal de manutenção integral das disposições do edital anterior.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços, embora represente mecanismo adequado para aquisições frequentes e demandas de quantitativos variáveis, sua utilização não se revela necessária no presente caso, tendo em vista a possibilidade de dimensionamento prévio dos materiais a serem adquiridos e a finalidade de suprir uma demanda específica decorrente do procedimento licitatório frustrado.

A contratação também permitirá estabelecer condições objetivas para o fornecimento, inclusive com previsão de entregas parceladas, se necessário, de modo a compatibilizar o recebimento dos materiais com as necessidades assistenciais, a capacidade de armazenamento e os prazos de utilização dos produtos.

Sob a perspectiva econômica e administrativa, a solução escolhida favorece a obtenção de propostas competitivas, a previsibilidade das despesas, o acompanhamento da execução contratual e a aplicação eficiente dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos materiais destinados aos atendimentos odontológicos.

A solução selecionada demonstra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, por proporcionar condições para a efetiva aquisição dos insumos necessários, contribuindo para a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços de saúde bucal prestados à população nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi.

Com o objetivo de ratificar a decisão pela realização de procedimento licitatório sem adoção do Sistema de Registro de Preços, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consultas ao Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal e ao sistema LicitaCon/RS, buscando identificar práticas de contratação, metodologias, tecnologias e eventuais inovações que pudessem contribuir para o atendimento mais eficiente das necessidades administrativas.

A análise teve como finalidade verificar a adequação da solução escolhida às práticas adotadas no âmbito da Administração Pública, considerando as características dos materiais

odontológicos, a possibilidade de definição prévia dos quantitativos e as condições de fornecimento. As práticas pertinentes identificadas foram consideradas na estruturação da presente contratação, visando ao aprimoramento das especificações e à ampliação da competitividade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das soluções disponíveis no mercado, identificamos que a aquisição de materiais odontológicos atenderá plenamente as necessidades destacadas.

Assim sendo, considerando a natureza do objeto que pretendemos contratar, com respaldo no parágrafo único do artigo 29 da Lei 14.133/2021, visando a ampla competição entre os inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

Os materiais contemplados na contratação foram definidos a partir das necessidades identificadas nos atendimentos e procedimentos odontológicos realizados pelos profissionais da rede municipal, abrangendo insumos utilizados na prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento de condições relacionadas à saúde bucal, bem como materiais necessários à execução dos procedimentos clínicos e à manutenção das condições adequadas de atendimento.

A presente contratação contempla itens que já foram objeto do Pregão nº 047/2026, porém restaram frustrados, não sendo possível concluir sua aquisição por meio daquele procedimento. Dessa forma, busca-se realizar uma nova tentativa de contratação, possibilitando novamente a participação de fornecedores interessados e a apresentação de propostas para os materiais que não tiveram êxito na disputa anterior.

As especificações dos produtos foram estabelecidas considerando os padrões usualmente encontrados no mercado e os requisitos de qualidade, segurança e desempenho necessários à sua adequada utilização nos procedimentos odontológicos. A definição das características busca assegurar que os materiais atendam às necessidades dos profissionais e

pacientes, sem estabelecer exigências excessivas ou injustificadas que possam restringir a competitividade do certame.

Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado, caracteriza-se o objeto como bem comum. Dessa forma, em observância ao disposto no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, proporcionando ampla participação de fornecedores e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Quanto ao critério de julgamento e à forma de adjudicação, propõe-se a adoção do menor preço por item, considerando que os materiais possuem características e especificações próprias, permitindo que cada produto seja disputado individualmente. Essa forma de julgamento possibilita a participação de fornecedores que comercializam determinados grupos ou categorias de materiais odontológicos, sem exigir que um único fornecedor tenha condições de atender a totalidade dos itens. Além disso, permite selecionar a proposta de menor valor para cada produto, ampliando as possibilidades de contratação e favorecendo a economicidade.

Considerando que os itens já foram submetidos a procedimento licitatório anterior, sem que houvesse propostas válidas ou condições para sua contratação, a realização de novo Pregão Eletrônico representa uma oportunidade de ampliar a divulgação da demanda e alcançar fornecedores que eventualmente não participaram da disputa anterior. A adoção do julgamento por item também contribui para evitar que a ausência de interessados no fornecimento de determinado material prejudique a aquisição dos demais produtos.

Em relação à forma de contratação, considerando que os quantitativos necessários foram previamente estimados e que a demanda atual está relacionada à aquisição de itens específicos que não tiveram êxito no procedimento anterior, entende-se mais adequada a realização de licitação para aquisição dos quantitativos definidos, sem adoção do Sistema de Registro de Preços. Essa sistemática permite dar encaminhamento à aquisição dos materiais

pendentes, possibilitando que a Administração organize o recebimento dos produtos e a recomposição dos estoques de acordo com as necessidades identificadas.

O fornecimento deverá ocorrer de forma integral, observados os quantitativos, as especificações e os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e nos documentos que formalizarão a contratação. Os materiais deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Flores da Cunha/RS, devidamente acondicionados e em embalagens originais, íntegras e identificadas, respeitando as condições de armazenamento, transporte e conservação exigidas para cada produto.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações estabelecidas, incluindo todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga e entrega. Os produtos deverão apresentar condições adequadas de utilização, observando os requisitos sanitários aplicáveis e os respectivos prazos de validade, de modo que possam ser utilizados com segurança nos atendimentos odontológicos.

A adoção dessa solução permitirá que a Administração dê continuidade ao processo de aquisição dos materiais que permaneceram pendentes buscando melhores condições comerciais por meio de nova disputa e evitando a necessidade de recorrer diretamente à contratação por dispensa de licitação. Além disso, a seleção pelo menor preço por item proporciona maior flexibilidade na participação dos fornecedores e possibilita avaliar individualmente as propostas, contribuindo para o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A definição dos quantitativos dos materiais odontológicos objeto da presente contratação foi realizada com base na análise das necessidades assistenciais das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e do Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi, considerando o histórico de consumo dos insumos, a demanda pelos procedimentos odontológicos e os quantitativos anteriormente previstos no Pregão Eletrônico nº 047/2026, cujos determinados itens restaram frustrados.

Como referência inicial, foram considerados os quantitativos estabelecidos no procedimento licitatório anterior, uma vez que estes já haviam sido dimensionados pela Administração com base nas necessidades das unidades de saúde. A partir dessa referência, buscou-se verificar a adequação das quantidades à demanda atual, considerando o consumo habitual dos materiais, a frequência de utilização nos atendimentos odontológicos e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços.

Também foram consideradas as características específicas de cada material, sua finalidade de utilização, a frequência dos procedimentos em que é empregado e a necessidade de manutenção de disponibilidade suficiente para evitar a interrupção dos atendimentos. Dessa forma, o dimensionamento buscou compatibilizar os quantitativos com a demanda assistencial, evitando tanto a insuficiência de insumos quanto a aquisição de volumes excessivos que pudessem ocasionar desperdícios, especialmente em razão dos prazos de validade e das condições de armazenamento dos produtos.

Ressalta-se que a presente contratação não contempla a totalidade dos materiais odontológicos utilizados pela rede municipal de saúde, mas especificamente aqueles que não puderam ser adquiridos em razão do insucesso de determinados itens no Pregão Eletrônico nº 047/2026. Assim, os quantitativos foram definidos considerando a necessidade de suprir essa demanda remanescente, observando-se os parâmetros de planejamento anteriormente estabelecidos e a finalidade de garantir o abastecimento das unidades assistenciais.

Dessa forma, a metodologia adotada fundamenta-se na utilização dos quantitativos previstos na licitação anterior como referência, associada à avaliação da demanda assistencial, do consumo histórico e das necessidades operacionais dos serviços de saúde bucal, buscando assegurar que as quantidades estimadas sejam suficientes e proporcionais ao atendimento da necessidade administrativa.

Conclui-se, portanto, que os quantitativos definidos para cada item visam atender às necessidades efetivas da Administração, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, em conformidade

com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

Os valores estimados foram compostos utilizando os preceitos dispostos no artigo 23 da Lei 14.133/2021. Como metodologia adotou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme planilha em anexo.

LOTE	ITEM	CÓD	PROD.	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	01	8490	**ABRIDOR DE BOCA ODONTOLÓGICO**, autoclávavel, em silicone, embalagem com 02pç, sendo adulto e infantil. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	EMB	10	R$ 12,20	R$ 122,00
02	01	10354	**AFASTADOR LABIAL ODONTOLÓGICO**, **adulto**, tipo expandex, autoclavável, indicado para afastar a mucosa labial e da bochecha. **MARCA REFERÊNCIA: MAQUIRA** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	10	R$ 12,53	R$ 125,30
	02	10354	**AFASTADOR LABIAL ODONTOLÓGICO**, **infantil,** tipo expandex, autoclavável, indicado para afastar a mucosa labial e da bochecha. **MARCA REFERÊNCIA: MAQUIRA** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	10	R$ 12,56	R$ 125,60

03	01	2336	**ÁCIDO FOSFÓRICO 37% + CLOREXIDINA,** em gel de base aquosa. Formulação: 37% de acido fosfórico e 2% de clorexidina; baixa viscosidade; não escorre em áreas indesejáveis; não contem sílica (não interfere na adesão de materiais resinosos); pode ser utilizado na técnica de micro abrasão do esmalte dentário associado a pedra pomes. **Embalagem com 03 seringas.** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PCT	40	R$ 13,24	R$ 529,60
04	01	2352	**AGULHA GENGIVAL CURTA,** 30G (0,30x25mm), descartável, estéril, para seringa carpule, emb.100 peças. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	CX	10	R$ 26,46	R$ 264,60
05	01	2393	**ANESTÉSICO C/VASO LIDOCAINA+EPINEFRINA,** injetável com vasoconstritor (lidocaína + epinefrina 1:100.000), isento de metilparabeno, envasado em tubetes cristal, com 1,8ml e êmbolos siliconizados, alojados em blisters lacrados. Caixas com 50 tubetes. **MARCA REFERÊNCIA: DFL** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	CX	40	R$ 165,94	R$ 6.637,60

	02	2392	**ANESTÉSICO INJETÁVEL COM VASOCONSTRITOR (MEPIVACAÍNA + EPINEFRINA – 1:100.000),** mepivacaína 36 MG + epinefrina 18 UG, envasado em tubetes de cristal, com 1,8ml e êmbolos siliconizados, alojados em blisters lacrados. Caixas com 50 tubetes. **MARCA REFERÊNCIA: DFL** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	CX	20	R$ 190,15	R$ 3.803,00
	03	2396	**ANESTÉSICO S/ VASO MEPIVACAINA 54MG,** envasado em tubetes de cristal, com 1,8ml e êmbolos siliconizados, alojados em blisters lacrados. Caixas com 50 tubetes. **MARCA REFERÊNCIA: DFL** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	CX	05	R$ 153,47	R$ 767,35
	04	2397	**ANESTÉSICO TOPICO GEL 200MG/ML,** emb.12gr, benzocaína, odontológico, sabor Tutti Frutti, possui rápido início de ação. **MARCA REFERENCIA: DFL** **Fabricante:**_____ **Marca:**_____ **Nº REG. DA ANVISA:** _____	PÇ	10	R$ 19,30	R$ 193,00
06	01	2648	**BICARBONATO DE SÓDIO, SACHÊ, 40G**, indicado para Profilaxia Bucal e Remoção de placas bacterianas. Utilizado com aparelhos de jateamento, pó extrafino. **MARCA REFERÊNCIA: MAQUIRA** **Fabricante:**_____ **Marca:**_____ **Nº REG. DA ANVISA:** _____ **(CX C/ 15 SACHÊ)**	PÇ	48	R$ 33,95	R$ 1.629,60

07	01	2554	**CARIOSTATICO 12%,** solução aquosa com ácido fluorídrico, nitrato de prata e hidróxido de amônia. Embalagem com 10ml. **MARCA REFERÊNCIA: BIODINÂMICA** **Fabricante:**_____ **Marca:**_____ **Nº REG. DA ANVISA:** _____	PÇ	02	R$ 37,01	R$ 74,02
	02	3641	**CARIOSTÁTICO 30%** solução aquosa com ácido fluorídrico, nitrato de prata e hidróxido de amônia. Embalagem com 05ml. **MARCA REFERÊNCIA: BIODINÂMICA** **Fabricante:**_____ **Marca:**_____ **Nº REG. DA ANVISA:** _____	PÇ	02	R$ 33,52	R$ 67,04
08	01	2529	**CABO PARA ESPELHO BUCAL,** fabricado em aço inoxidável, autoclavável e com formato oitavado, promovendo firmeza e controle. Com no mínimo 12 cm de comprimento. **APRESENTAR AMOSTRA.** **MARCA REFERÊNCIA: GOLGRAN** **Fabricante:**_____ **Marca:**_____ **Nº REG. DA ANVISA:** _____	PÇ	50	R$ 8,73	R$ 436,50
09	01	2780	**ESCAVADOR DENTINA WHITE Nº16,** aço inoxidável autoclavável. **Fabricante:**_____ **Marca:**_____ **Nº REG. DA ANVISA:** _____	PÇ	10	R$ 14,52	R$ 145,20
	02	2782	**ESCAVADOR DENTINA WHITE Nº18,** aço inoxidável autoclavável. **Fabricante:**_____ **Marca:**_____ **Nº REG. DA ANVISA:** _____	PÇ	10	R$ 14,45	R$ 144,50

10	01	2789	**ESCOVA PINCEL DE ROBINSON,** reta CA, branca, cerdas de nylon macias e flexíveis, haste metálica, embalada individualmente. **MARCA REFERÊNCIA: MICRODONT** **Fabricante:**_____ **Marca:**_____ **Nº REG. DA ANVISA:** _____	PÇ	100	R$ 5,22	R$ 522,00
11	01	8489	**ESPATULA INSERÇÃO FIO RETRATOR**, aço inox, autoclavável, ponta ativa redonda, para inserção do fio retrator no sulco gengival. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	10	R$ 16,99	R$ 169,90
12	01	2796	**ESPATULA RESINA SUPRAFILL Nº1 OCO,** aço inoxidável autoclavável. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	10	R$ 25,11	R$ 251,10
	02	2797	**ESPATULA RESINA SUPRAFILL Nº1/2 OCO,** aço inoxidável autoclavável. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	10	R$ 25,11	R$ 251,10
	03	2798	**ESPATULA RESINA SUPRAFILL Nº1/2-1,** aço inoxidável autoclavável. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	10	R$ 25,11	R$ 251,10
13	01	2413	**ESPATULA TITÂNIO P/RESINA N.1 DUPLA,** aço inoxidável autoclavável. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	20	R$ 33,77	R$ 675,40

	02	3685	**ESPATULA TITÂNIO P/RESINA N.5,** aço inoxidável autoclavável. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	20	R$ 28,32	R$ 566,40
14	01	8523	**ESPELHO DE MÃO ODONTOLÓGICO** em formato de dente, de alta qualidade, visão nítida, design ergonômico, utilizado por dentistas e profissionais da área odontológica, para mostrar ao paciente. Medidas aproximadas 9,5x20cm. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	10	R$ 17,44	R$ 174,40
15	01	9498	**FIO DENTAL COM HASTE PLÁSTICA,** tipo Flosser, descartável, haste ergonômica, resistente, comprimento do fio mínimo de 2,5cm, embalagem de 40 unidade. **MARCA REFERÊNCIA: FLOSSER - G.U.M** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PCT	30	R$ 14,84	R$ 445,20
16	01	3512	**FIO RETRAÇÃO N°01 DENTISTA,** 100% algodão, altamente absorvente. **APRESENTAR AMOSTRA.** **MARCA DE REFERÊNCIA: ULTRADENT** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	02	R$ 27,92	R$ 55,84

	02	2841	**FIO RETRAÇÃO Nº000 DENTISTA,** 100% algodão, altamente absorvente **APRESENTAR AMOSTRA. MARCA DE REFERÊNCIA: ULTRADENT** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	02	R$ 27,92	R$ 55,84
17	01	2856	**FLUOR GEL NEUTRO 2%,** fluoreto de sódio, gel base de caráter não iônico, sem sabor, utilizado para prevenção de cárie dentária. Embalagem de 200 ml. **MARCA REFERÊNCIA: IODONTOSUL** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	FR	20	R$ 4,51	R$ 90,20
18	01	2900	**GRAMPO ISOLAMENTO Nº 203,** odontológico, utilizado para isolamento absoluto, autoclavável. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	20	R$ 7,86	R$ 157,20
	02	2901	**GRAMPO ISOLAMENTO Nº 204,** odontológico, utilizado para isolamento absoluto, autoclavável. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	20	R$ 7,17	R$ 143,40
	03	2902	**GRAMPO ISOLAMENTO Nº 206** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	20	R$ 5,17	R$ 103,40
	04	2903	**GRAMPO ISOLAMENTO Nº 209,** odontológico, utilizado para isolamento absoluto, autoclavável. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	20	R$ 5,10	R$ 102,00

	05	2904	**GRAMPO ISOLAMENTO Nº 210,** odontológico, utilizado para isolamento absoluto, autoclavável. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	20	R$ 5,10	R$ 102,00
	06	2905	**GRAMPO ISOLAMENTO Nº 212,** odontológico, utilizado para isolamento absoluto, autoclavável. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	20	R$ 5,08	R$ 101,60
	07	8502	**GRAMPO ISOLAMENTO Nº A1,** odontológico, utilizado para isolamento absoluto, autoclavável. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	20	R$ 10,63	R$ 212,60
	08	8503	**GRAMPO ISOLAMENTO Nº A2,** odontológico, utilizado para isolamento absoluto, autoclavável. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	20	R$ 10,54	R$ 210,80
	09	8504	**GRAMPO ISOLAMENTO Nº A3,** odontológico, utilizado para isolamento absoluto, autoclavável. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	20	R$ 10,54	R$ 210,80
	10	8506	**GRAMPO ISOLAMENTO Nº W8A,** odontológico, utilizado para isolamento absoluto, autoclavável. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	20	R$ 10,05	R$ 201,00

19	01	8524	**HEMOSTÁTICO** esponja de gelatina estéril, utilizada em procedimentos cirúrgicos odontológicos para reduzir o sangramento e estabilizar coágulo sanguíneo. Biocompatível, atóxico e não pirogênico. Tamanho 1x1x1cm. Embalagem com 10 unidades. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:** **MARCA REFERÊNCIA: MAQUIRA**	CX	04	R$ 34,83	R$ 139,32
	02	1128	**HEMOSTÁTICO,** uso tópico, indicado para promover afastamento gengival. Contém cloreto de alumínio e ausência de epinefrina. Frasco de 10ml. **MARCA REFERÊNCIA: BIODINÂMICA** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	04	R$ 11,94	R$ 47,76
20	01	2916	**HIDRÓXIDO DE CÁLCIO FOTOPOLIMERIZÁVEL, branco,** biocompatível e ação antibacteriana, através da inibição enzimática e alterações na parede celular. Permite forramento protetor sob material restaurador, cimentos, e outros materiais de base como opacificador. Embalagem com seringa de 02gr e 05 ponteiras. **MARCA REFERÊNCIA: HIDROX-CAL (MAQUIRA)** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	SERINGA	10	R$ 32,30	R$ 323,00

21	01	8497	**LIMA MANUAL 21mm Nº 20-03.** Fabricada com liga de NiTi, de alto padrão de usinagem, possui tratamento térmico CM (Controlled Memory) que possibilita preparos radiculares extremamente centrados, evitando desgastes desnecessários e indesejáveis de dentina. **APRESENTAR AMOSTRA. REFERÊNCIA: LIMA MANUAL M -EASY** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	20	R$ 25,32	R$ 506,40
	02	8498	**LIMA MANUAL 21mm Nº 25-05.** Fabricada com liga de NiTi, de alto padrão de usinagem, possui tratamento térmico CM (Controlled Memory) que possibilita preparos radiculares extremamente centrados, evitando desgastes desnecessários e indesejáveis de dentina. **APRESENTAR AMOSTRA. REFERÊNCIA: LIMA MANUAL M -EASY** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	20	R$ 25,32	R$ 506,40
	03	8499	**LIMA MANUAL 21mm Nº 30-05.** Fabricada com liga de NiTi, de alto padrão de usinagem, possui tratamento térmico CM (Controlled Memory) que possibilita preparos radiculares. **APRESENTAR AMOSTRA. REFERÊNCIA: LIMA MANUAL M -EASY** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	20	R$ 25,32	R$ 506,40

	04	8500	**LIMA MANUAL 21mm Nº 35-05**. Fabricada com liga de NiTi, de alto padrão de usinagem, possui tratamento térmico CM (Controlled Memory) que possibilita preparos radiculares extremamente centrados, evitando desgastes desnecessários e indesejáveis de dentina. **APRESENTAR AMOSTRA.** **REFERÊNCIA: LIMA MANUAL M -EASY** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	20	R$ 25,32	R$ 506,40
22	01	3097	**OTOSPORIN,** suspensão otológica, hidrocortisona + sulfato de neomicina + sulfato de poliximina B, 10mg/mL, 5mg/mL, 10.000 UI/mL, frasco gotejador com 10 ml. **MARCA REFERÊNCIA: FARMOQUÍMICA** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	04	R$ 16,13	R$ 64,52
23	01	3382	**PASTA P/POLIMENTO** diamantada, com partículas abrasivas de diamante micronizado, alta eficiência no polimento, atóxica, tixotrópico, indicado para acabamento e polimento em restaurações em resinas compostas, cerâmicas e metais. Embalagem com 01 seringa de 03gr e 01 ponteira. **MARCA** **REFERÊNCIA:** **IODONTOSUL** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	10	R$ 8,57	R$ 85,70

24	01	3144	**PÓ DE PEDRA P/POLIMENTO**, pedra pomes, extra fino, abrasivo, para limpeza de esmalte dentário, com tampa flip top, pote de 100g. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	10	R$ 7,45	R$ 74,50
25	01	8522	**PINÇA PORTA GRAMPO PALMER,** aço inoxidável, 17cm, proporcionando inserção segura do grampo em isolamento absoluto. **APRESENTAR AMOSTRA** **MARCA REFERÊNCIA: GOLGRAN** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	10	R$ 60,45	R$ 604,50
	02	3131	**PINÇA CLINICA UNIVERSAL PARA ALGODÃO** com pino guia para maior estabilidade, fabricada em aço inoxidável, ponta estreita com serrilha, autoclavável. **APRESENTAR AMOSTRA.** **MARCA REFERÊNCIA: GOLGRAN** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	50	R$ 9,52	R$ 476,00
26	01	3703	**RESINA MICRO-HIBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL,** radiopaca de uso para dentes anteriores e posteriores, possui carga Microglass II, e aproximadamente 61% de carga por volume com vidro de fluoreto de alumínio e bário. Embalagem c/ 04gr, na **cor OA2**. **MARCA REFERÊNCIA: KULZER** **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	20	R$ 36,67	R$ 733,40

27	01	3244	**SONDA EXPLORADORA Nº05 DUPLA**, aço inoxidável, autoclavável. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	20	R$ 10,72	R$ 214,40
28	01	3322	**TRICRESOL FORMALINA,** mistura de cresóis e formol, agente microbiano, neutraliza toxinas no canal radicular. Frasco de 10ml. **Fabricante:** **Marca:** **Nº REG. DA ANVISA:**	PÇ	02	R$ 17,73	R$ 35,46
29	01	8527	**ESCOVA DE LIMPEZA MANUAL,** com cerdas duplas de nylon com alturas de 10mm e 5 mm, autoclavável, com alta durabilidade e resistência. Para higienização detalhada de instrumentais e que não agrida o material. Tamanho aproximado de 17,5cm.	PÇ	10	R$ 86,43	R$ 864,30
30	01	792	**CAIXA ORGANIZADORA RETANGULAR**, em plástico (polipropileno) transparente, com tampa, capacidade aproximada de 8,6 litros, dimensões aproximadas de 40 x 27 x 14 cm (C x L x A). Superfície lisa, que permite visualizar o conteúdo. Empilhável, com travas de fechamento e alças laterais.	PÇ	16	R$ 42,97	R$ 687,52

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da contratação, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto, que é essa descrição que impulsionará a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da futura contratação.

Diante disso, na etapa preparatória existe o dever de a Administração planejar

adequadamente a contratação como forma de desembolsar o menor valor possível, desde que reste garantida a qualidade do objeto. Assim, já na definição do objeto há a necessidade de análise acerca do parcelamento ou não da contratação, buscando principalmente garantir a economia de escala, a otimização dos recursos necessários para a fiscalização, ampliação da competitividade, organização de mecanismos para a gestão dos serviços e do contrato. Tais pontos, incidirão sobre o custo e na forma de condução da futura contratação.

O agrupamento dos itens em lotes foi definido considerando, principalmente, a natureza, similaridade e correlação entre os materiais, reunindo em um mesmo grupo produtos pertencentes a segmentos compatíveis e que, usualmente, são comercializados pelos mesmos fornecedores. A composição dos lotes observa, portanto, características técnicas e mercadológicas dos produtos, buscando compatibilizar a forma de contratação com a realidade do mercado fornecedor.

A adoção desse formato não deverá acarretar prejuízo à competitividade do certame, uma vez que os agrupamentos propostos correspondem a conjuntos de produtos usualmente comercializados de forma conjunta ou por empresas atuantes nos mesmos segmentos de mercado. Dessa maneira, a estruturação em lotes não estabelece combinações atípicas de materiais nem reúne produtos de naturezas distintas que possam restringir injustificadamente a participação de potenciais fornecedores.

Além disso, deve-se considerar que diversos materiais contemplados na contratação possuem, individualmente, baixo valor unitário, de modo que sua licitação e posterior contratação de forma isolada poderiam resultar em pedidos de reduzido valor econômico. Essa circunstância pode diminuir a atratividade da contratação para os fornecedores, especialmente quando considerados os custos administrativos, operacionais, de separação, faturamento, transporte e entrega relacionados ao atendimento de cada pedido.

Nesse contexto, o agrupamento de itens de mesma natureza apresenta potencial para tornar a contratação mais atrativa economicamente aos fornecedores, pois possibilita que um mesmo pedido contemple diversos produtos adjudicados à mesma empresa, proporcionando maior volume financeiro por fornecimento e melhor aproveitamento dos custos logísticos

envolvidos na operação. A medida favorece, assim, a participação de fornecedores interessados em atender aos lotes, sem afastar a necessária competitividade do procedimento.

Sob a perspectiva da Administração, o agrupamento também proporciona maior eficiência na execução e na gestão das futuras aquisições. A concentração de materiais correlatos em um mesmo fornecedor reduz a fragmentação dos pedidos, das entregas e dos procedimentos de recebimento, conferência e controle, simplificando a gestão administrativa e logística do fornecimento.

A estruturação proposta tende, ainda, a reduzir situações em que diferentes itens necessários a uma mesma reposição de estoque estejam distribuídos entre diversos fornecedores, o que demandaria a emissão e o acompanhamento de múltiplos pedidos, com diferentes prazos e condições de entrega. Com a adjudicação por lote, torna-se possível reunir em uma mesma solicitação diversos materiais correlatos, favorecendo maior organização, previsibilidade e eficiência no processo de abastecimento das unidades municipais de saúde.

Dessa forma, entende-se que o agrupamento dos itens em lotes encontra justificativa na afinidade entre os produtos, na prática usual do mercado fornecedor, na baixa expressão econômica individual de determinados itens e nos ganhos administrativos e logísticos decorrentes da concentração dos fornecimentos, sem que se identifique prejuízo à ampla competição. Ao contrário, a estrutura adotada busca conciliar competitividade, atratividade econômica para os fornecedores, economicidade e eficiência na gestão das aquisições e das entregas.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto que pretendemos contratar produzirá seus efeitos independentemente de outras contratações.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se viabilizar a aquisição dos materiais odontológicos que restaram frustrados, suprindo as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e garantindo a disponibilidade dos insumos utilizados nos atendimentos e procedimentos odontológicos realizados na rede municipal.

Busca-se assegurar o abastecimento adequado dos consultórios odontológicos, evitando a falta de materiais que possa comprometer a realização dos procedimentos, ocasionar interrupções nos atendimentos ou exigir alterações na programação dos serviços oferecidos à população.

A contratação também tem como resultado esperado a obtenção de materiais que atendam aos padrões de qualidade, segurança e desempenho necessários à sua utilização, proporcionando condições adequadas de trabalho aos profissionais de odontologia e maior segurança aos pacientes durante os atendimentos.

Sob o aspecto econômico, pretende-se alcançar condições de aquisição vantajosas para a Administração, mediante a realização de novo procedimento licitatório, com julgamento pelo menor preço por item, possibilitando a participação de diferentes fornecedores e a seleção das propostas mais econômicas, desde que atendidas as especificações estabelecidas.

Além disso, espera-se proporcionar melhor organização dos estoques e planejamento das aquisições, evitando a falta de insumos essenciais e reduzindo a necessidade de adoção de medidas emergenciais para suprir demandas decorrentes da indisponibilidade dos materiais.

Dessa forma, os resultados pretendidos envolvem a regularização do fornecimento dos materiais odontológicos pendentes, a continuidade dos atendimentos prestados à população, o adequado aproveitamento dos recursos públicos e a manutenção das condições necessárias ao funcionamento dos serviços odontológicos da rede municipal de saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências adicionais.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDASMITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A aquisição de materiais odontológicos poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos provenientes das embalagens dos produtos, ao descarte de materiais utilizados nos procedimentos odontológicos e ao transporte dos itens até o local de entrega.

Considerando a natureza dos produtos, deverá ser observada a utilização de embalagens adequadas, preferencialmente com menor geração de resíduos e possibilidade de reciclagem, sempre que compatível com as condições de conservação, armazenamento e segurança dos materiais. Também deverá ser evitado o excesso de embalagens e materiais descartáveis utilizados exclusivamente para acondicionamento e transporte.

Quanto aos resíduos gerados durante a utilização dos materiais, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar os procedimentos de segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta e destinação final, conforme as normas sanitárias e ambientais aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde, especialmente aqueles estabelecidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). Os materiais potencialmente contaminados deverão receber tratamento e destinação adequados, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Outra medida consiste na orientação quanto ao uso racional dos materiais adquiridos, evitando desperdícios, perdas por armazenamento inadequado ou vencimento dos produtos. Para isso, deverá ser realizado o acompanhamento dos estoques, observando as condições de conservação e os prazos de validade, de modo a favorecer o aproveitamento dos insumos e reduzir a geração de resíduos.

Em relação ao transporte, deverá ser priorizada a entrega organizada dos produtos, buscando reduzir deslocamentos desnecessários e, consequentemente, o consumo de combustíveis e a emissão de poluentes atmosféricos.

Dessa forma, embora a contratação apresente impactos ambientais inerentes à

aquisição e utilização de materiais odontológicos, entende-se que estes podem ser minimizados mediante a adoção de práticas adequadas de armazenamento, utilização racional, gerenciamento dos resíduos e destinação ambientalmente correta, observando-se a legislação vigente e os princípios do desenvolvimento sustentável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Diante das análises e fundamentações apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se revela plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico, operacional e orçamentário. Restou devidamente comprovado o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, bem como a adequação da solução escolhida como a alternativa mais eficiente e apropriada para enfrentar a demanda identificada pelo Município.

O estudo evidenciou, ainda, a compatibilidade da contratação com a previsão de recursos orçamentários disponíveis, assegurando que o compromisso a ser assumido encontra respaldo financeiro e observância às normas de responsabilidade fiscal. Demonstrou-se, igualmente, a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para executar os serviços pretendidos, o que garante a competitividade do certame e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante desse cenário, verifica-se que a solução proposta atende de forma adequada ao interesse público, promove eficiência administrativa e mitiga riscos relevantes, não se identificando óbices que impeçam o regular prosseguimento do procedimento. Assim, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se a continuidade dos atos necessários à sua formalização, nos termos da legislação vigente

Flores da Cunha/RS, em 06 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
LAIS ARTUSO DUTRA
***.255.450-**
18/11/2026 16:16:24 -03:00

LAIS ARTUSO DUTRA
Agente Administrativo
Responsável pela elaboração do ETP

Assinado digitalmente por:
JANE PAULA BAGGIO
***.028.180-**
18/11/2026 16:26:47 -03:00

JANE PAULA BAGGIO
Secretária Municipal de Saúde